



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Senhor Presidente, Nobres Vereadores

Enviamos a essa Egrégia Casa de Leis o presente projeto que “AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – eMULTI”

O programa eMulti veio a substituir o antigo programa da área de saúde NASF cuja Lei Municipal nº 1108/2017 normatizava a contratação.

A fim de adequar a legislação a esse novo programa que é normatizado pela PORTARIA GM_MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023, cuja cópia anexamos, enviamos a presente proposta, ressaltando que os recursos destinados ao pagamento dos profissionais da equipe são repassados pelo Ministério da Saúde.

Colocando-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, subscrevemo-nos

Vargem Bonita, 04 de fevereiro de 2025.

José Garcia da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI _____/2025

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - eMULTI

O Prefeito Municipal faço saber:

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público de profissionais para as Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único. A contratação de que trata o art. 1º será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período de modo a atender às necessidades do programa e a interrupção dos repasses de recursos.

Art. 2º A contratação, na forma dessa Lei, é de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta lei.

Art. 3º - Aplica-se aos profissionais contratados, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 4º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do contratante;

IV - pela execução total antecipada das atividades;

V – pela interrupção no repasse dos recursos destinados a manutenção das equipes.

Parágrafo único. A rescisão do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

Art. 5º O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º O contratado nos termos desta Lei terá os seguintes direitos:

I - 13º salário proporcional ao tempo de serviço;

II - férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;

III - previdência.

Parágrafo único. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do contratado ou por justa causa, antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, o contratado não fará jus aos direitos garantidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 7º São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução, se for o caso;

III - o valor e as condições de pagamento;

IV - os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;

V - o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes;

VII - os casos de rescisão;

VIII - a vigência do contrato.

Art. 8º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 9º Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 11. O quadro de pessoal, atribuições, número de vagas e remuneração das Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde - eMULTI serão definidos através de Decreto Municipal respeitando-se as normas e parâmetros estabelecidos na Portaria GM/MS nº 635 de 22 de maio de 2.023 do Ministério da Saúde ou outra que venha a regulamentar o **eMulti**.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1108/2017.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.